

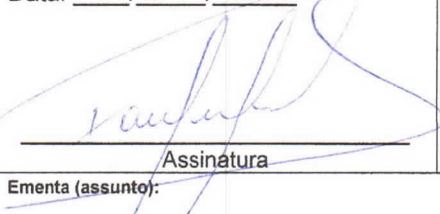


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 24/09/2025


Assinatura

PLL N° 76/2025

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 28/07/2025

Cód. 03.00.02.06 - VC - P

Norma:

LEI N° 6.777/2025

Ementa (assunto):

Institui o Programa Agente de Trânsito Mirim no Município de Jacareí/SP.

Autoria:

Vereador Jean Araújo.

Distribuído em:

29/07/2025

Para as Comissões:

1, 4, 8

Prazo das Comissões:

29/08/2025

Prazo fatal:

Turnos de votação:

1(UM)

Observações:

maioria simples

Anotações:

29/07/2025 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 11/08/2025).

30/07/2025 - Parecer jurídico = Necessário Correção (11)

31/07/25 - Emenda 01, protocolada, distribuída e encaminhada ao jurídico (14)

08/08/2025 - Parecer jurídico à Emenda 01 = Opto. (15)

11/08/25 - Pareceres C1, 4 e 8 ref. projeto e EOI promequis (16)

19/09/25 - Incluído na Ordem do Dia (19)

24/09/25 - Projeto aprovado com 12 votos favoráveis, bem como a Emenda n° 1 (20)



APROVADO

cl/Emenda n° 1 (12/14)

RECEBI

28/07/2025

Felipe Santos de Lima
Sec. Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Jacareí

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

02 @
Câmara Municipal
de Jacareí

PROJETO DE LEI XXX/2025

Institui o Programa Agente de Trânsito Mirim no Município de Jacareí/SP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Jacareí o Programa “Agente de Trânsito Mirim”.

Art. 2º A presente lei seguirá as diretrizes estabelecidas na Portaria do município de Jacareí de número 3052/2019 e suas atualizações.

Art. 3º O Programa “Agente de Trânsito Mirim” é coordenado pela Secretaria de Mobilidade Urbana em parceria com a Secretaria de Educação, com objetivo de despertar boas práticas de segurança viária, abarcando direitos e deveres, além de formar multiplicadores de boas práticas, visando uma transformação da sociedade no que diz respeito ao seu comportamento no trânsito.

Art. 4º O programa tem por finalidade formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres no trânsito, capacitando-os como agentes multiplicadores de condutas seguras e responsáveis.

Art. 5º A iniciativa oficializa o Programa em tela e enaltece o trabalho dos servidores que atuam como orientadores, contribuindo para a formação dos alunos e de uma cidade mais consciente e segura no trânsito.

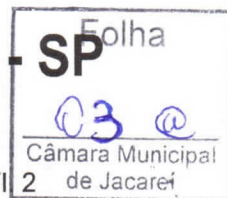
Art. 6º As aulas do Programa Agente de Trânsito Mirim são expositivas, com dinâmicas e atividades lúdicas que estimulam a participação e facilitam o aprendizado.

J



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Institui o Programa Agente de Trânsito Mirim no Município de Jacareí/SP. – F

Art. 7º Concluída a formação, os alunos participantes recebem certificado e carteirinha de Agente de Trânsito Mirim, como forma de reconhecimento simbólico pelo aprendizado adquirido, incentivando o respeito às normas de trânsito e a disseminação desse conhecimento em seu convívio social.

Art. 8º As unidades escolares que sediam o Programa “Agente de Trânsito Mirim” são escolhidas semestralmente pela Secretaria de Mobilidade Urbana e pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a distribuição regional e a incidência de acidentes nas proximidades.

Art. 9º A formação se encerra com uma formatura realizada em local escolhido em comum acordo entre as instituições parceiras.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 21 de julho de 2025.


JEAN ARAÚJO

Vereador - PP / 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei – Institui o Programa Agente de Trânsito Mirim no Município de Jacaréi/SP. – Fl. 3

Autoria do Projeto: Vereador Jean Araújo



JUSTIFICATIVA

A presente proposição fundamenta-se nas diretrizes consagradas na Política Nacional de Trânsito, no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), e nos compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito da Década de Ação pela Segurança no Trânsito 2021–2030, instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU). Também se norteia pelas Diretrizes Nacionais da Educação para o Trânsito no Ensino Fundamental, elaboradas pelo Departamento Nacional de Trânsito (Denatran).

A iniciativa visa promover a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres no trânsito, estimulando práticas responsáveis, solidárias e seguras no espaço urbano. Por priorizar a educação para o trânsito nas primeiras etapas da vida escolar, a proposição busca desenvolver multiplicadores de boas práticas, contribuindo para a valorização da vida, a convivência harmoniosa entre os diferentes modais de transporte e a redução dos índices de acidentes e mortes nas vias públicas.

Ressaltamos que o projeto dialoga diretamente com os princípios do Estatuto da Cidade, ao incentivar uma mobilidade urbana sustentável e inclusiva, promovendo o uso seguro do espaço público como expressão do direito à cidade e da função social da urbanização. A proposta se alinha aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente à meta 3.6 da Agenda 2030, que prevê a redução pela metade das mortes e lesões globais por acidentes de trânsito até o ano de 2030.

J



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Polha
05 @
Câmara Municipal
de Jacaréí

Projeto de Lei – Institui o Programa Agente de Trânsito Mirim no Município de Jacaréí/SP. – Fl. 4

Podemos afirmar, que se trata de uma medida que articula educação, cidadania e planejamento urbano como instrumentos para a construção de uma cidade mais segura e mais humana e que fortalece as políticas públicas de mobilidade e segurança viária em consonância com compromissos nacionais e internacionais.

Ainda com respeito ao arcabouço jurídico que baliza o presente projeto, importante citar a portaria n.º 147/2009 do DENATRAN e os artigos 75 e 76 do Código de Trânsito Brasileiro.

O programa “Agente de Trânsito Mirim” foi concebido em 2018, e a cada ano vem se aperfeiçoando e tem conquistado a admiração e o orgulho das crianças que dele participam.

Em 2019, mais precisamente na data de 30 de maio, a Prefeitura de Jacaréí publicou a Portaria 3052/2019, que compilou os objetivos do Programa, o público alvo, e outras informações norteadoras para implantação do programa nas escolas.

A presente propositura nasce como forma de prestigiar e consolidar no Município o Programa “Agente de Trânsito Mirim”, que tem transformado os alunos da rede municipal em multiplicadores de boas ações. O programa nasceu de uma iniciativa tomada em 2018, e consiste na interação entre os agentes de trânsito da Secretaria de Mobilidade Urbana e os alunos e professores da rede municipal, onde estes recebem orientações sobre como proceder no trânsito, de forma que se torne mais seguro, valorizando sempre a vida.

Nessas orientações, os alunos aprendem normas e boas condutas no trânsito. As aulas utilizam eixos temáticos das Diretrizes Básicas Nacionais da Educação, com temas diversos e atuais, como comportamento seguro no trânsito, uso do cinto de segurança, a história do automóvel, sinalização de

8



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Institui o Programa Agente de Trânsito Mirim no Município de Jacareí/SP. – Fl. 5

trânsito, meios de transporte, medidas de segurança, uso de veículos de duas rodas, placas de trânsito e os cuidados nas brincadeiras de rua. Além do conhecimento teórico, durante a blitz educativa realizam um *check list* de segurança no veículo abordado, além de receberem aulas práticas na mini cidade que fica no Parque dos Eucaliptos, onde atuam como ciclistas e pedestres.

O sucesso do projeto “Agente de Trânsito Mirim” é notório, e tem alcançado mais alunos a cada ano, uma vez que tem se estendido para mais escolas. Além das orientações, os alunos participam de forma ativa das blitzes educativas mirins, finalizando as ações com a tão esperada formatura, onde recebem o crachá, com a missão e o certificado. A partir da formatura, as crianças passam a ser multiplicadoras de todo conteúdo que absorveram.

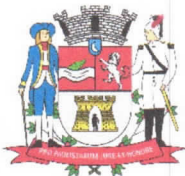
Por todo o exposto, tem a presente propositura, o intuito de oficializar no Município de Jacareí a iniciativa do projeto “Agente de Trânsito Mirim”, um projeto reconhecidamente vitorioso, tanto pela relevância social quanto educativa.

Ao instituir o programa “Agente de Trânsito Mirim” no Município, perpetuamos a iniciativa que precisa continuar, ano após ano, formando cada vez mais alunos, num movimento crescente pela segurança e paz no trânsito.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

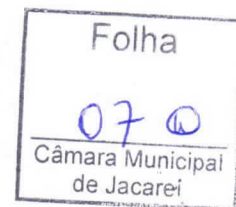
Câmara Municipal de Jacareí, 21 de julho de 2025.


JEAN ARAÚJO
Vereador - PP / 2º Secretário



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Mobilidade Urbana



PORTARIA Nº 3052, DE 30 DE MAIO DE 2019.

O Sr. EDSON ANÍBAL DE AQUINO GUEDES FILHO, Secretário de Mobilidade Urbana, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e que lhe foram delegadas, e

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Mobilidade Urbana, executar a Política Nacional de Trânsito no âmbito do Município de Jacareí;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 147/2009 do DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito estabelece as Diretrizes Nacionais de Educação para o Trânsito no Ensino Fundamental com a finalidade de trazer orientações capazes de nortear a prática pedagógica voltada ao tema trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade de formular e implantar políticas públicas voltadas à reforma do comportamento dos pedestres ciclistas e condutores para a redução dos acidentes e da violência no trânsito de Jacareí, definindo as diretrizes da segurança viária do município;

CONSIDERANDO que as ações voltadas à segurança viária dependem da interface as instituições educacionais da cidade, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa Agente de Trânsito Mirim da Secretaria de Mobilidade Urbana de Jacareí.

Art. 2º O presente programa visa formar cidadãos conscientes de seu papel no trânsito e na sociedade, além de despertar uma nova geração de multiplicadores de boas ações no trânsito, além de pedestres, ciclistas e futuros motoristas conscientes de seus direitos e deveres, como agentes de transformação na sociedade.

Art. 3º O presente programa será organizado pela Unidade de Educação para o Trânsito da Secretaria de Mobilidade Urbana.

Art. 4º O Programa Agente de Trânsito Mirim tem como objetivos:

I - fazer com que os participantes aprendam os princípios básicos de segurança no trânsito previstos na legislação federal e suas regulamentações;



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Mobilidade Urbana



- II - orientar alunos e familiares quanto à importância de praticar atos seguros no trânsito como forma de prevenção;
- III - promover aos participantes o conhecimento da cidade onde se vive, tendo oportunidade de observá-la e vivenciá-la sobre o aspecto da mobilidade urbana;
- IV - apresentar aos alunos seus direitos e deveres ao ocuparem diferentes papéis no trânsito, sendo passageiros, pedestres ou ciclistas;
- V - despertar nos participantes o pensar e agir em favor do bem comum no deslocamento e compartilhamento do espaço público;
- VI - dar oportunidade aos participantes de expressarem suas opiniões, ideias, sentimentos e emoções, a partir de experiências pessoais no trânsito;
- VII - analisar fatos relacionados ao trânsito, considerando preceitos da legislação vigente segundo seu próprio juízo de valor;
- VIII - tornar os alunos capazes de diferenciar as diversas formas de deslocamento humano, desconstruindo a cultura da supervalorização do automóvel e estimulando o uso de modais de deslocamento não motorizados;
- IX - fazer com que os alunos compreendam o trânsito como variável que intervém em questões ambientais e na qualidade de vida de todas as pessoas, em todos os lugares;
- X - mostrar aos participantes a importância da prevenção e do autocuidado no trânsito para a preservação da vida;
- XI - despertar nos educandos o respeito às normas de trânsito e às pessoas, buscando sua compreensão da necessidade do compartilhamento harmônico do espaço público;
- XII - fazer com que os alunos compreendam as diferentes formas de linguagem (textual, visual, matemática, artística, etc.) relacionadas à mobilidade urbana;
- XIII - reduzir o número de acidentes no município, em especial os registrados nas áreas próximas às unidades escolares;
- XIV - fazer com que os alunos se tornem multiplicadores dos conhecimentos de mobilidade urbana transmitidos em sala de aula;



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Mobilidade Urbana



XV - humanizar a figura do Agente de Trânsito, contextualizando o papel deste profissional na organização e proteção de espaço público quando do deslocamento dos cidadãos;

XVI - envolver alunos, professores e comunidade na luta por um trânsito mais seguro e humanizado para todos os cidadãos;

XVII - orientar os estudantes a respeito da Legislação de Trânsito e a importância do fiel cumprimento desta como limite cívico a ser respeitado;

XVIII - despertar nos alunos os valores de cidadania e conscientes sobre o trânsito;

XIX - iniciar a formação e preparação de futuros bons condutores.

Art. 5º O público alvo do projeto são, preferencialmente, os alunos matriculados nas escolas da rede pública de ensino e as escolas da rede privada que demonstrem interesse em participar do programa;

Art. 6º O Programa Agente de Trânsito Mirim será realizado pela Secretaria de Mobilidade Urbana em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e entidades que se mostrarem interessadas.

Art. 7º O presente projeto consiste em ações realizadas dentro das salas de aula onde alunos e professores são orientados pelos agentes de trânsito sobre como proceder no trânsito para que ele seja mais seguro e harmônico para todos.

Art. 8º O conteúdo programático obrigatório a ser ofertado aos alunos será:

I – direitos e deveres do pedestre e seu comportamento no trânsito;

II - direitos e deveres do ciclista e seu comportamento no trânsito;

III - direitos e deveres do motociclista e seu comportamento no trânsito;

IV – o correto uso da faixa de segurança para pedestres; V – o correto uso das ciclovias e o seguro deslocamento do ciclista fora das vias cicláveis;

VI - condutas a serem seguidas pelos motoristas dos veículos;

VII - o uso dos dispositivos de segurança para crianças (cadeirinha);

VIII - o uso do transporte escolar.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Mobilidade Urbana



Parágrafo único: Outros conteúdos que se mostrem necessários serão ministrados conforme a pertinência apurada pelos educadores envolvidos.

Art. 9º As aulas ministradas ao longo dos encontros do Programa Agente de Trânsito Mirim serão realizadas de forma expositiva, com dinâmicas e atividades lúdicas que envolvam os alunos, facilitando o aprendizado e assimilação.

Art. 10. Ao final do programa, os alunos participantes serão condecorados com um certificado e uma carteirinha de Agente de Trânsito Mirim, instrumentos estes que firmarão aquilo que foi aprendido em sala de aula e despertarão nas crianças o interesse em respeitar as normas de trânsito e multiplicá-las no meio em que vivem.

Art. 11. A conclusão do programa e sua formatura acontecerão em local estabelecido em comum acordo entre as instituições parceiras.

Art. 12. As unidades escolares que sediarão anualmente o Programa Agente de Trânsito Mirim, serão escolhidas em comum acordo entre a Secretaria de Mobilidade Urbana e Secretaria Municipal de Educação, sempre considerando a distribuição proporcional deste atendimento dentre as regiões norte sul, leste, oeste e centro do município e, bem como, considerando o número de acidentes de trânsito registrados nas proximidades do respectivo prédio escolar.

Art. 13. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jacareí, 30 de maio de 2019

EDSON ANÍBAL DE AQUINO GUEDES FILHO

Secretário de Mobilidade Urbana



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Processo: PLL nº 076/2025

Tema: Institui o Programa Agente de Trânsito Mirim

Autoria: Vereador Jean Araújo

PARECER Nº 249.1/2025/SAJ/JACC

Ementa: Projeto de Lei de iniciativa Parlamentar. Inclui o Programa do Agente de Trânsito Mirim. Possibilidade. Ressalva do art. 2º.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador *Jean Araújo*, pelo qual pretende instituir o Programa¹ Agente de Trânsito Mirim, conforme melhor exposto em sua propositura.

2. Em síntese, o autor argumenta em sua justificativa, que a medida visa fomentar a educação e segurança no trânsito.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Os temas em apreço não encontram restrições na repartição de competências entre os entes federados, cabendo ao Município legislar sobre tais assuntos (educação e segurança no trânsito).

¹ <https://www.jacarei.sp.gov.br/alunos-da-rede-municipal-sao-multiplicadores-de-boas-acoes-no-transito-de-jacarei/>



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

2. Na mesma linha, também não se vislumbram impedimentos a luz do que prevê o art. 40 da Lei Orgânica do Município (LOM), o qual estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito, de modo que os Vereadores **podem** apresentar projetos tal como o que ora se analisa.

3. Por sua vez, podemos enquadrar as matérias em questão como “assuntos de interesse local”, nos termos do inciso I, do art. 30² da Constituição Federal, posto que a proposição em questão visa atender demanda peculiar atinente a segurança viária em âmbito municipal.

4. Vale ressaltar que em outros entes da Federação, em especial os Municípios³, existem previsões normativas que corroboram a pretensão legislativa aqui veiculada.

5. De outra vertente, a iniciativa para os temas em questão é concorrente entre o legislativo e o executivo municipal, de maneira que inexistem vícios nessa perspectiva.

6. Analisando a integralidade do texto apresentado (artigos 1º a 10º), não vislumbramos vícios ou incorreções que demandassem apontamento, salvo o disposto pelo art. 2º, o qual prevê que a lei seguirá as diretrizes de Portaria municipal.

7. Essa previsão viola a hierarquia das leis, bem como a natureza regulamentar do Decreto ou Portaria. Isto é, a lei traz a regra geral, que é seguida pelo Decreto ou Portaria, não o inverso, como prevê o citado art. 2º, que deve ser **excluído**.

² Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

³ <https://www.sjc.sp.gov.br/noticias/2025/maio/21/criancas-viram-agentes-mirins-e-aprendem-sobre-o-transito/>

<https://marituba.wdsolucoes.com.br/?sec=proposicao&id=4159>



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

8. Por último, registramos que o projeto está alinhado com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 03 (saúde e bem estar) da **Agenda 2030** da Organização das Nações Unidas (ONU).

III. CONCLUSÃO

1. Face ao exposto, sem qualquer avaliação sobre o mérito da proposta, concluímos que a presente propositura **está APTA** a tramitação, com a ressalva do item 7.

2. A propositura deverá ser submetida as Comissões de Constituição e Justiça; Educação, Cultura e Esportes e Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.

3. Recebendo o Projeto de Lei parecer favorável das referidas comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

4. Neste tipo de proposição, **não** deve ser colhido o voto do Presidente do Legislativo, salvo se houver empate.

5. É o parecer.

Jacareí, 29 de julho de 2025.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Consultor Jurídico Legislativo

*Acolha o parecer, por
seus próprios fundamentos.*

[Assinatura]
WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
Secretário Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

148

Câmara Municipal
de Jacaréí

EMENDA Nº 1

O PLL nº 076/2025 - Projeto de Lei do Legislativo, que Institui o "Programa Agente de Trânsito Mirim" no Município de Jacaréí/SP, fica alterado nos seguintes termos:

Art. 1º Fica suprimido o artigo 2º, do Projeto de Lei em epígrafe, renumerando-se os demais.

Justificativa:

A presente emenda objetiva atender à sugestão contida no parecer jurídico desta Casa, sob o nº 249.1/2025/SAJ/JACC.

Câmara Municipal de Jacaréí, 30 de julho de 2025.


JEAN ARAÚJO

Vereador - PP / 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

15
WTBM/SAJ

Referente: Emenda nº 01 ao PLL nº 76/2025

Autoria do Emenda: Vereador Jean Araújo

PARECER Nº 249.1.1.2025/SAJ/WTBM

Ementa: Emenda nº 01. Pelo
prosseguimento.

1. Trata-se de Emenda nº 01 ao projeto que dispõe sobre denominação de via.
2. Segundo dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, Emenda é a proposição apresentada como acessória de um projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução, de lei complementar ou de emenda à Lei Orgânica (Resolução 745/2022, artigo 115).
3. A alteração proposta pela Emenda não modifica as condições jurídicas do projeto, e atende sugestão feita por este órgão de consultoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

15^ª m
WTBM/SAJ

4. Assim, temos que Emenda deve ser avaliada pelas mesmas Comissões apontadas no parecer anterior, e caso seja levada ao Plenário, deverá votada antes do projeto original, passando a integrar imediatamente o texto emendado.

5. Ratificam-se os demais termos.

6. À Secretaria Legislativa, para providências.

Jacareí, 07 de agosto de 2025

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303

Em tempo:

O projeto trata de Agente de Trânsito
Mínimo no Município de Jacareí.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
Secretário-Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -

RC

Folha

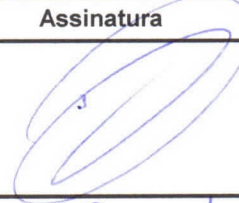
16

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PROJETO E EMENDA Nº 01: PLL Nº 076/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Institui o Programa Agente de Trânsito Mirim no Município de Jacareí/SP.
AUTORIA:	Jean Araújo

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
DANIEL MARIANO (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de agosto de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -



PARECER DA COMISSÃO 4-CECE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PROJETO E EMENDA Nº 01: PLL Nº 076/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Institui o Programa Agente de Trânsito Mirim no Município de Jacareí/SP.
AUTORIA:	Jean Araújo

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
NETHO ALVES (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
PAULINHO DOS CONDUTORES (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARIA AMÉLIA (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de agosto de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Cód. 01.00.10.05 - 1C -

Folha

18
2

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 8-CSDHC
SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PROJETO E EMENDA Nº 01: PLL Nº 076/2025 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

ASSUNTO:	Institui o Programa Agente de Trânsito Mirim no Município de Jacareí/SP.
AUTORIA:	Jean Araújo

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
JUEX ALMEIDA (Presidente)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
NETHO ALVES (Relator)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	
MARCELO DANTAS (Membro)	☒ Seguir ao Plenário ☐ Arquivar	

Justificativa:

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de agosto de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

(X) Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.08.04 - 1C - E

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025
Data: 24/09/2025 (quarta-feira)
Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Luis Santos, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para a Sessão Ordinária acima referida:

- Ato Solene de "Homenagem aos Agentes Municipais de Mobilidade Urbana", nos termos do Decreto Legislativo nº 491/2024;
- Uso da Tribuna Livre pela Senhora Karina Okamoto, Supervisora da "Casa do Abraço", que vai falar do tema "trabalhos realizados pela entidade";
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

ORDEM DO DIA:

- 1. Discussão única do PLL nº 76/2025 - Projeto de Lei do Legislativo - com Emenda**
Autoria: Vereador Jean Araújo.
Assunto: Institui o Programa Agente de Trânsito Mirim no Município de Jacaré/SP.
- 2. Discussão única do PLL nº 79/2025 - Projeto de Lei do Legislativo**
Autoria: Vereador Valmir do Parque Meia Lua.
Assunto: Dispõe sobre a proibição da entrada de pessoas não autorizadas nas dependências das escolas da rede privada e da rede pública de Jacaré, e dá outras providências.
- 3. Discussão única do PLE nº 32/2025 - Projeto de Lei do Executivo**
Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.
Assunto: Autoriza a Fundação Pró-Lar de Jacaré a alienar, mediante doação, a área que especifica.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 29ª S.O. - 24/09/2025 - fls. 02/02

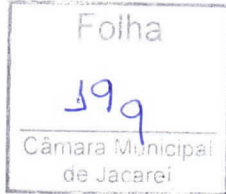
4. Primeira discussão do PLCE nº 4/2025 - Projeto de Lei Complementar do Executivo
Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.
Assunto: Altera a Lei Complementar nº 101, de 27 de setembro de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Jacaré, e dá outras providências.

ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:

- 1... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA PP
- 2... DANIEL MARIANO PL
- 3... GABRIEL BELÉM PSB
- 4... HERNANI BARRETO REPUBLICANOS
- 5... JEAN ARAÚJO PP
- 6... JUEX ALMEIDA PP
- 7... LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO PT
- 8... MARCELO DANTAS PODEMOS
- 9... MARIA AMÉLIA PSDB
- 10... NETHO ALVES PL
- 11... PAULINHO DO ESPORTE PODEMOS
- 12... PAULINHO DOS CONDUTORES PODEMOS. (LEITURA DA BÍBLIA)
- 13... SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR PL

Câmara Municipal de Jacaré, 19 de setembro de 2025.

Felipe D. de Lima
Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo





Câmara Municipal de Jacareí

Praça dos Três Poderes,
74 - Centro, Jacareí - SP

Folha

205
Câmara Municipal
de Jacareí

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

29ª SESSÃO ORDINÁRIA de 24 de setembro de 2025

ORDEM DO DIA

Início sessão: 24/09/2025 09:06

Término sessão:

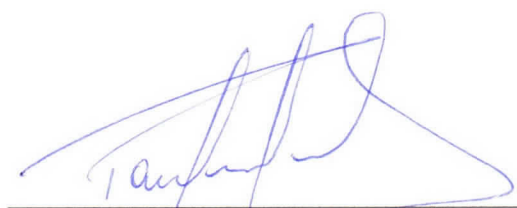
1. EMENDA Nº 1 AO PLL Nº 76/2025

PROPONENTE: JEAN ARAÚJO

EMENTA: EMENDA Nº 1 AO PLL Nº 76/2025

VOTAÇÃO			PRESIDENTE VOTA		TIPO VOTAÇÃO	RESULTADO VOTAÇÃO
INÍCIO	TERMINO	DURAÇÃO	NÃO VOTA		SIMBÓLICA	APROVADO
11:48	11:50	00:01:41				
PRESENTES: 13		SIM	NÃO	ABSTEVE	TOTAL	QUORUM
AUSENTES: 0		12	0	0	12	Maioria Simples

PARLAMENTARES	PARTIDO	VOTO	HORARIO	OBS.
NETHO ALVES	PL	SIM	11:48	...
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	PP	SIM	11:49	...
DANIEL MARIANO	PL	SIM	11:48	...
GABRIEL BELÉM	PSB	SIM	11:49	...
HERNANI BARRETO	REPUBLICANOS	SIM	11:48	...
JEAN ARAÚJO	PP	SIM	11:48	...
JUEX ALMEIDA	PP	SIM	11:48	...
LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)	PT	SIM	11:48	...
MARCELO DANTAS	PODEMOS	SIM	11:48	...
MARIA AMÉLIA	PSDB	SIM	11:49	...
PAULINHO DOS CONDUTORES	PODEMOS	SIM	11:49	...
PAULINHO DO ESPORTE	PODEMOS	NÃO VOTA	11:50	...
SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR	PL	SIM	11:48	...


Presidente
Paulinho do Esporte



Câmara Municipal de Jacareí

Praça dos Três Poderes,
74 - Centro, Jacareí - SP



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

29ª SESSÃO ORDINÁRIA de 24 de setembro de 2025

ORDEM DO DIA

Início sessão: 24/09/2025 09:06

Término sessão:

1. DISCUSSÃO ÚNICA DO PLL Nº 76/2025

PROPONENTE: JEAN ARAÚJO

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA AGENTE DE TRÂNSITO MIRIM NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ/SP.

VOTAÇÃO			PRESIDENTE VOTA		TIPO VOTAÇÃO	RESULTADO VOTAÇÃO
INÍCIO	TERMINO	DURAÇÃO	NÃO VOTA		NOMINAL	APROVADO
11:50	11:55	00:05:09				
PRESENTES: 13		SIM	NÃO	ABSTEVE	TOTAL	QUORUM
AUSENTES: 0		12	0	0	12	Maioria Simples

PARLAMENTARES	PARTIDO	VOTO	HORARIO	OBS.
NETHO ALVES	PL	SIM	11:50	...
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	PP	SIM	11:50	...
DANIEL MARIANO	PL	SIM	11:50	...
GABRIEL BELÉM	PSB	SIM	11:50	...
HERNANI BARRETO	REPUBLICANOS	SIM	11:50	...
JEAN ARAÚJO	PP	SIM	11:50	...
JUEX ALMEIDA	PP	SIM	11:50	...
LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)	PT	SIM	11:50	...
MARCELO DANTAS	PODEMOS	SIM	11:50	...
MARIA AMÉLIA	PSDB	SIM	11:50	...
PAULINHO DOS CONDUTORES	PODEMOS	SIM	11:50	...
PAULINHO DO ESPORTE	PODEMOS	NÃO VOTA	11:55	...
SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR	PL	SIM	11:50	...



Presidente
Paulinho do Esporte